Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.647 DE 01 DE MARÇO DE 1.995.

"Concede remissão de débitos em dívida ativa conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa em nome do Clube Literário e Recreativo, constante dos cadastros abaixo enumerados:

CONTRIBUINTE	EXERCÍCIO	DIVIDA ATIVA Nº	TRIBUTO
227/00	1.993	16	01-I Predial
227/00	1.994	08	01-I Predial
114	1.994	01	30-ISS Variavel
114	1.994	01	40-Tx.Licença
114	1.994	01	70-Lic.Especial

Artigo 2º - A remissão de que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada ao prévio pagamento pelo contribuinte / devedor, das custas e demais despesas estabelecidas no ambito do Poder Judiciário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,01 de Março de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/ Francisco Jose Dias Oliveira
D.Compras e licitações